



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1667  
DE 19 DE JUNHO DE 1 991

EXTINGUE CRÉDITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, CANCELA AS SUAS INSCRIÇÕES, E SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO, À CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, NÃO ENCONTRADOS OU EM LUGARES NÃO SABIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIMENTO.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os créditos tributários de valores - originários até Cr\$40,00 (quarenta cruzeiros), inscritos na rubrica da Dívida Ativa do Município de Cordeirópolis, até 31 de dezembro de 1990.

§ 1º - A extinção concedida por esta lei também se aplica à Dívida Ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis-SAAE.

§ 2º - A alforria extintiva prevista nesta lei poderá ser estendida e aplicada aos créditos tributários do Município já ajuizados, mediante requerimento do contribuinte, ou de ofício pelo Poder Executivo, segundo os critérios administrativos da conveniência, da oportunidade e do interesse público preponderante, e quando os seus valores originários se contiverem nos limites do artigo 1º, "caput", desta lei, dispensados os seus juros e a correção monetária incidente.

§ 3º - As inscrições, na Dívida Ativa, dos créditos tributários extintos, serão oportunamente canceladas, pelo setor competente (Lançadoria) do Departamento de Tributos e Cadastro do Município de Cordeirópolis.

Artigo 2º - Fica temporariamente suspensa a expedição de alvarás ou licenças de localização, instalação e funcionamento, aos con-

continua .....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CORDEIRÓPOLIS

lei nº. 1667-19.06.91

-continuação-

fls.02

tribuientes inadimplentes, não encontrados ou em lugares não sabidos, faltosos com o erário municipal do Município.

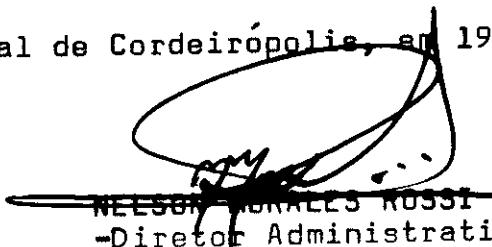
Parágrafo Único - Desde que o contribuinte purgue a sua mora, com os seus devidos encargos e acessórios, e regularize a sua situação perante a Fazenda ou o Fisco Municipal de Cordeirópolis, poderá requerer nova licença ou alvará de localização, instalação e funcionamento de sua empresa, individual ou sociedade, fazendo, desde logo, a prova de sua quitação e regularidade, com o erário público do Município.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1991.

  
ODAIR PERUCHI  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho -  
de 1991.

  
NELSON RONALDS ROSSI  
-Diretor Administrativo-

-----